



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

LEI COMPLEMENTAR Nº. 065/2015, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

“ALTERA O INCISO I DO ART. 250 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 051/2013 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I do art. 250 da Lei Complementar Municipal n.º 051/2013 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 250: (...)

I - tratando-se de prédio e cadastrado junto à concessionária de energia elétrica, será aplicado o rateio da Contribuição, observando a distinção entre contribuintes de natureza residencial, industrial, comercial, poder público, serviço público e rural, de forma em percentual sobre o valor do KW/h, conforme Tabela I, a seguir:”.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL